



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.410, DE 05 DE MAIO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE VENCIMENTO E
DESCONTO DO IPTU, TAXAS DE
SERVIÇOS URBANOS, VENCIMENTO E
DESCONTO DE ISSQN, TAXAS DE
FISCALIZAÇÃO EM HORÁRIO ESPECIAL
E OCUPAÇÃO DE SOLO PÚBLICO, PARA
O EXERCÍCIO DE 2015.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes descontos sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – para o exercício de 2015:

I – 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento à vista até a data do vencimento, fixada para 10 (dez) de agosto de 2015;

II – 15% (quinze por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento em quota única até 30 (trinta) dias após o vencimento previsto no inciso I;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento em quota única até 60 (sessenta) dias após o vencimento previsto no inciso I.

§ 1º Fica autorizado o desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da Taxa de Limpeza de Vias Públicas (TUV), de que tratam os artigos 386, inciso V e 391 da Lei Complementar n.º 004/94 (Código Tributário Municipal), identificados nos carnês de pagamento com “TU” ou “TUV”, incidentes sobre um dos lados, ou rua, dos imóveis de esquinas.

§ 2º Os descontos, não cumulativos, previstos nos incisos I, II e III deste artigo incidirão sobre o IPTU e suas respectivas taxas, exceto a referida no § 1º deste artigo.

Art. 2º Fica igualmente autorizada a concessão dos seguintes descontos sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxa de Fiscalização de Funcionamento, Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais em Horário Especial e Taxa de Ocupação do Solo Público para o exercício de 2015:

I – 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do ISSQN e taxas, para pagamento à vista, até a data do vencimento, fixada para 12 (doze) de setembro de 2015;

II – 15% (quinze por cento) sobre o valor integral do ISSQN e taxas, para pagamento em quota única até 30 (trinta) dias após o vencimento previsto no inciso I deste artigo;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor integral do ISSQN e taxas, para pagamento em quota única até 60 (sessenta) dias após o vencimento previsto no inciso I deste artigo.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Continuação da Lei nº 3.410, de 05 de maio de 2015.

Art. 3º Os vencimentos parcelados dos impostos e taxas de que trata esta Lei, com perda de desconto, correrão em parcelas mensais e sucessivas, dentro do exercício de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho-MG, 05 de maio de 2015.

**Ivan Antônio de Freitas
Prefeito**

**Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete**

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 05/05/15

**Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete**